



**LEI Nº 2.436/2023 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023**

**Institui no Calendário Oficial de eventos municipais de Capelinha “Outubro o mês Municipal de promoção ao envelhecimento ativo e saudável”.**

Faz saber que o povo do Município de Capelinha, estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal de Capelinha, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Calendário Oficial de Data e Eventos de Capelinha - MG, o mês de Outubro como o "Mês Municipal de Promoção ao Envelhecimento Ativo Saudável".

**Art. 2º.** São objetivos do "Mês Municipal de Promoção ao Envelhecimento Ativo e Saudável":

I - Promover ações entre o poder público, setor privado e a sociedade civil organizada, que viabilize informações, acesso e participação da população urbana e rural em atividades que promovam saúde física e mental independentemente da fase da vida, fortalecimento da imagem do idoso como pessoa de direito construindo assim barreiras de proteção para a população idosa e a promoção da cultura do respeito entre as gerações;

II - Estimular, promover ações que reforce a importância da participação da pessoa idosa nos espaços de tomadas de decisões da sociedade;

III - Promover ações de manutenção e valorização da capacidade funcional e da autonomia da pessoa idosa, contribuindo para um envelhecimento ativo e saudável;



IV - Proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre o público idoso e as demais gerações durante todo o mês;

V - Publicitar problemas de saúde característicos do envelhecimento, incentivando a realização de exames preventivos e incentivando hábitos saudáveis durante todo mês outubro;

VI - Criação de Comissão Municipal de discussão permanente de responsabilidade pelo fomento a administração pública municipal, tendo na sua composição representantes de cada secretaria, membros do Conselho do Idoso e de organizações de representantes de interesse com o intuito de planejamento e execução de ações de monitoramento do envelhecimento populacional do município e planejamento de ações articuladas para o envelhecimento ativo e saudável com equidade do campo e cidade;

VII - Destinação de recursos para o fundo municipal do idoso com o intuito exclusivo de manutenção da Campanha durante todo o mês;

VIII - Inserir no Calendário Municipal de Festas e Eventos do município o Baile dos Idosos "60+" com a realização durante o mês de Outubro;

IX - Definir no orçamento municipal dentro de cada secretaria recursos para realização de atividades de ações para o mês de Outubro de promoção ao envelhecimento ativo e saudável e prevenção de situações de violência contra a pessoa idosa.

**Art. 3º.** O Poder Público Municipal poderá, na realização do mês de Outubro, "Mês Municipal de Promoção ao Envelhecimento Ativo e Saudável" buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições longa



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

permanência para idosos.

**Art. 4º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Capelinha/MG, 25 de outubro de 2023.**

**Tadeu Filipe Fernandes de Abreu  
Prefeito de Capelinha/MG**

